



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA __ VARA DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI/MG**

DANDARA TONANTZIN SILVA CASTRO, brasileira, solteira, deputada federal eleita para o mandato de 2023/2027, portadora da Cédula de Identidade de nº MG-17.762.590 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 112.647.536-08, podendo ser encontrada na Praça dos Três Poderes Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 233, Brasília, Distrito Federal, CEP 70160-900, endereço eletrônico: dep.dandara@camara.leg.br, vem com o devido acato à presença de V. Exa. apresentar

REPRESENTAÇÃO

para que sejam tomadas as devidas providências em face de **SIGMA MINERAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ sob o nº 16.482.121/0003-19, com endereço na Rua Francisco Onnis Piras, nº 75, Bairro Planalto, Araçuaí/MG, CEP 39600-000, pelos termos e argumentos que se seguem.

DOS FUNDAMENTOS QUE AMPARAM A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

Nos termos do artigo 129 da Constituição Federal cabe ao Ministério Público zelar pelos interesses difusos e coletivos assegurados na referida norma, assim como assegurar a proteção ao meio ambiente. Para mais, também estabelece que quando necessário poderá expedir notificações ou procedimentos administrativos, vejamos:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

[..]

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a **proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente** e de outros **interesses difusos e coletivos**;

VI - expedir **notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los**, na forma da lei complementar respectiva;

[...]

(grifo nosso)

Para mais, a Resolução Nº 230 do Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais estabelecendo em seu artigo 5º a necessidade do *“Ministério Público viabilizar a observância do direito à participação dos povos e comunidades tradicionais e a necessidade de consideração efetiva dos seus pontos de vista em medidas que os afetem.”*

Diante disso, considerando tratar-se de objeto que contempla interesses que competem ao Ministério Público, traz-se à baila a presente representação, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS E DOS DIREITOS

Uma das atribuições de uma deputada federal é fiscalizar as violações aos direitos humanos que ocorrem no âmbito dos programas governamentais estaduais. Nesse sentido, temos recebido denúncias de diversas irregularidades relacionadas ao projeto conhecido como Vale do Lítio (Lithium Valley Brazil), que visa explorar o potencial do lítio em cidades do Norte e Nordeste de Minas Gerais, dentro de uma perspectiva econômico-social.

O projeto abrange 14 municípios que possuem a maior reserva nacional desse mineral, que tem diversas aplicações, como a produção de baterias de alta performance para veículos elétricos e dispositivos eletroeletrônicos. Os municípios são: Araçuaí, Capelinha, Coronel Murta, Itaobim, Itinga, Malacacheta, Medina,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)

Minas Novas, Pedra Azul, Virgem da Lapa, Teófilo Otoni, Turmalina (no Nordeste de Minas) e Rubelita e Salinas (no Norte de Minas).

Diante desse cenário, cumpre-nos apresentar algumas considerações pertinentes acerca da temática, com o intuito de proporcionar esclarecimentos ao digníssimo magistrado. No contexto brasileiro, a atividade de mineração em larga escala emerge como uma das modalidades extrativistas que experimentou notável intensificação, em virtude da reprimarização da economia. Os grandiosos projetos mineradores têm ampliado sua capacidade produtiva e expandido suas fronteiras econômicas, adentrando nos territórios habitados por povos indígenas e comunidades tradicionais. Referidos territórios, por sua vez, transformam-se em verdadeiras áreas de sacrifício, nas quais os recursos naturais são explorados sem levar em consideração as dinâmicas de vida das populações locais.

O Vale do Jequitinhonha é um exemplo de uma região que enfrenta os desafios de conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação de sua cultura e de seu meio ambiente. A região possui uma das maiores concentrações de comunidades quilombolas do Brasil, contando atualmente com 95 comunidades certificadas, segundo dados da Fundação Palmares. No entanto, a região também é alvo de megaprojetos de exploração de lítio, um mineral estratégico para a indústria de tecnologia.

Um desses projetos é o da Sigma Lithium, mineradora de lítio com sede no Canadá e desde 2018 em operação no Vale do Jequitinhonha/MG. A empresa aumentou suas reservas de 13,4 para 52,4 milhões de toneladas de pegmatito, tipo de rocha na qual são encontrados os minerais de lítio, figurando como uma das empresas detentoras das maiores reservas de lítio do mundo. A planta prevê o consumo de 42.000 litros de água por hora, numa região que sofre com a escassez de água e cuja população tem buscado alternativas de convivência com o semiárido. A produção de lítio das cidades de Itinga e Araçuaí será escoada para a China, EUA e Europa, demonstrando a cisão da geografia da extração e do consumo no neoextrativismo.

A Sigma destaca duas vantagens competitivas para viabilizar o seu megaempreendimento no território; primeiro, a localização próxima à Usina



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)

Hidrelétrica Irapé e a inserção de Araçuaí e Itinga na mesma região político-administrativa do Porto de Vitória/ES, que serve à indústria da mineração. Segundo, estar entre as quatro produtoras de lítio com menor custo de produção do mundo, graças a fatores como “mineração a céu aberto, energia elétrica competitiva, processo simples, fonte abundante de água (a planta está a 3,8 km do Rio Jequitinhonha), característica e qualidade do minério, robusta demanda pelo nosso minério por clientes globais de primeira linha, aliado ao crescimento global da indústria”.

No entanto, a mineração do lítio não é isenta de impactos negativos nas dimensões ambientais, sociais, territoriais, econômicas e culturais da região. A atividade pode consumir, contaminar e desviar os recursos hídricos das comunidades locais, causar conflitos relacionados à água, alterar a paisagem e a biodiversidade, e reforçar lógicas históricas de dependência e dominação que afetam a população local. Mesmo que a empresa diga que sua atividade é sustentável e que utiliza tecnologias limpas, como recirculação de água, energia renovável e empilhamento a seco de rejeitos, é preciso questionar os reais benefícios e custos da mineração do lítio para o território.

A atividade de extração do lítio tem causado graves violações aos direitos dos povos quilombolas da região, que não foram consultados sobre os projetos que afetam diretamente suas terras e seus modos de vida. Essa falta de consulta constitui uma violação nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que estabelece que os povos indígenas e tribais devem ser consultados livremente e de forma informada sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente. Além disso, a Convenção 169 da OIT reconhece o direito desses povos a participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que os afetem diretamente, senão vejamos:

Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)

No município de Araguaí, onde estão localizadas as comunidades quilombolas de Giral, Malhada Preta e Córrego do Narciso do Meio, têm enfrentado violações de direitos, o que levou o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio de sua Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social (CIMOS), a recomendar ao Conselho da Área de Proteção Ambiental (APA) Chapada do Lagoão a anulação da votação que autorizou a pesquisa mineral de lítio na região.

O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) já havia manifestado sua oposição à pesquisa e denunciado a violação dos direitos de participação das comunidades do território no processo que autorizou a realização da pesquisa mineral. Essa denúncia evidencia a falta de consulta prévia, livre e informada, que é um direito fundamental das comunidades quilombolas, assegurado tanto pela legislação internacional quanto pela legislação nacional.

Ademais, é importante enfatizar que as comunidades quilombolas de Araguaí, dentro dessa área abrangente, **possuem mais de 130 nascentes**, conforme relatado pelo Conselho da Área de Proteção Ambiental (APA). Essas nascentes têm um papel fundamental na vida dessas comunidades, fornecendo água potável para o consumo diário, bem como para a irrigação das plantações e criação de animais que sustentam as famílias residentes. Essa abundância de recursos hídricos na região confere às comunidades um papel vital no abastecimento do município, funcionando como uma espécie de "caixa d'água" para a cidade. Portanto, a preservação dessas nascentes e do território quilombola é crucial não apenas para o bem-estar das comunidades, mas também para a sustentabilidade ambiental e o fornecimento de água para toda a região.

Segundo o relatório da Comissão Pastoral da Terra (CPT), a mineração exploratória viola os direitos humanos das comunidades quilombolas, que dependem das nascentes para sua sobrevivência e para a preservação de sua cultura e história. A mineração também afeta o meio ambiente e o direito à água, à saúde e à alimentação adequada de todos os habitantes da região. Essa situação contraria os princípios básicos dos direitos humanos, como o direito à vida digna, à participação e ao livre desenvolvimento das comunidades quilombolas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)

Diante do grave cenário e das evidências de violações de direitos humanos na região do Vale do Jequitinhonha, uma área de baixo desenvolvimento humano e rica em recursos minerais, é que ingressamos com esta representação, com o objetivo de buscar justiça e proteção para as comunidades afetadas. Nossa intenção é que as possíveis violações sejam devidamente averiguadas pelas autoridades competentes, assegurando assim o respeito aos direitos humanos das comunidades quilombolas e o cumprimento dos princípios fundamentais previstos pela Constituição Federal e pelos tratados internacionais que o Brasil é signatário. Acreditamos que somente com uma investigação criteriosa e da responsabilização dos envolvidos será possível garantir a justiça e a preservação dos direitos fundamentais das comunidades do Vale do Jequitinhonha.

DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAL (CFEM)

Como ponto de partida para essa reflexão é preciso relembrar que as atividades mineradoras são altamente impactantes sob o ponto de vista ambiental e que os recursos minerais são findáveis, sendo certo que em um futuro não muito distante, tradicionais cidades mineradoras estarão com suas jazidas exauridas e dependerão de outras fontes de renda.

A Constituição Federal, em seu art. 20 definiu a União como proprietária do petróleo, gás natural, de todos os outros recursos minerais e dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, bem como no parágrafo primeiro, assegura a participação dos entes federados no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, assim, o governo central detém o poder concedente, ou seja, só através de sua autorização as empresas têm acesso à exploração deste recurso, *in verbis*:

Art. 20. São bens da União:

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

(...)

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)

A fim de compensar a União, os Estados e os Municípios pela extração de recursos minerários em seus territórios, a legislação vigente prevê o pagamento de royalties a esses entes, sob a denominação de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), com alíquotas variáveis segundo a natureza da substância extraída. No caso do lítio, por exemplo, a alíquota é de 2% sobre o faturamento líquido.

A exploração do lítio na região teve início em 17 de abril, o que ressalta a importância de garantir a fiscalização adequada desde o início, especialmente no que se refere aos repasses mensais que devem ser feitos. Assim, é importante ressaltar que o artigo 8º da Lei nº 7.990/89 estabelece expressamente que a remessa da compensação financeira pela exploração de recursos minerais deve ser feita mensalmente. Esta disposição legal visa garantir que os governos estaduais e municipais recebam uma compensação regular, permanente e adequada pela exploração dos recursos minerais em seus respectivos territórios. A obrigação de remessa mensal visa garantir a previsibilidade financeira aos entes federados, contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconômico das regiões impactadas pela atividade minerária, vejamos:

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, **mensalmente**, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. (grifo nosso)

Diante dos fatos narrados, fica claro que é imperativo estabelecer mecanismos transparentes e eficazes para garantir que a mineração seja uma fonte de geração de riqueza e desenvolvimento também para as comunidades afetadas nas áreas de mineração. Nesse contexto, os royalties representam um importante meio de repasse de recursos administrados por estados e municípios, devendo-se atentar para os processos de repasse, monitoramento e controle desses recursos, recurso essencial. A criação e fortalecimento destes mecanismos é fundamental



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)

para garantir a participação igualitária e justa das comunidades afetadas pela mineração nos benefícios socioeconômicos decorrentes das operações de mineração, promovendo assim uma distribuição mais equitativa da riqueza e contribuindo para o desenvolvimento sustentável das áreas de mineração.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- I. Informações claras e atualizadas sobre o repasse dos royalties da exploração mineral aos municípios de Aracaju, a fim de verificar se estão sendo devidamente repassados de acordo com a legislação vigente.
- II. As empresas mineradoras que efetuem o repasse regular e tempestivo dos royalties devidos ao estado de Minas Gerais e municípios afetados;
- III. Que seja estabelecido mecanismos eficientes de fiscalização e controle para garantir que os recursos provenientes dos royalties sejam destinados prioritariamente ao desenvolvimento das áreas de mineração, com foco na melhoria da infraestrutura, saúde, educação, preservação ambiental e qualidade de vida das comunidades afetadas;
- IV. Que as comunidades quilombolas sejam devidamente consultadas e incluídas no processo de tomada de decisão referente aos projetos que afetam o seu território, conforme estabelecido nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- V. A participação efetiva das comunidades afetadas no processo decisório relacionado à destinação dos recursos provenientes dos royalties, por meio de consultas públicas, audiências e mecanismos de participação social, conforme previsto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- VI. Determinar a aplicação de sanções adequadas às empresas mineradoras que não cumprirem suas obrigações de repasse dos royalties, visando desestimular práticas de sonegação e garantir o cumprimento da legislação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)

Termos em que pede deferimento,

Uberlândia, 19 de junho de 2023

DANDARA TONANTZIN
(Deputada Federal/PT-MG)

REFERÊNCIAS

SIGMA. Projeto de Lítio da Sigma Mineração (Araçuaí/MG). In: III Seminário Sobre Lítio-Brasil. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.cetem.gov.br/antigo/images/eventos/2018/iii-litio-brasil/apresentacoes/litio-sigma-mineracao.pdf>. Acesso em 14 de junho de 2023.

SIGMA. Workshop Lítio UFMG 2019. Belo Horizonte, 2019. 1 vídeo (23 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zwnAuASO9bM>. Acesso em 14 de junho de 2023.

Brasil Mineral. "Sigma Lithium inicia produção do seu lítio verde em MG". Disponível em: <https://www.brasilmineral.com.br/noticias/sigma-lithium-inicia-producao-do-seu-litio-verde-em-mg>. Acesso em: 14 de junho de 2023.